



= L E I Nº 251 =

DISPONDO SÔBRE: a isenção de impostos as bicicletas particulares.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de impostos municipais os proprietários de bicicletas que, as empregarem exclusivamente em seu uso particular, mesmo que acionadas a motor.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.954, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, 6 de julho de 1.953.

(a) Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 1.953.

Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario.